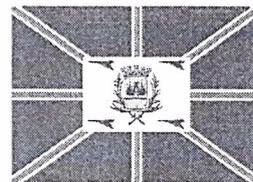




**PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO**



PROJETO DE LEI Nº **020 /**2020.

“Autoriza a celebração de convênio/termos aditivos com a Superintendência Regional do Trabalho em Minas Gerais, para os fins que menciona, dando outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Araguari, sob a representação do Chefe do Executivo, autorizado a celebrar convênio nos moldes do anexo a esta Lei, com a Superintendência Regional do Trabalho em Minas Gerais, para os fins nele descritos.

Parágrafo único. Poderá também o Chefe do Executivo Municipal, na representação deste Município, firmar os termos aditivos a que se refere o convênio mencionado no *caput* deste artigo.

Art. 2º Correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal os gastos coma execução desta Lei que, revogadas as disposições em contrário, entra em vigor na data da sua publicação, com a produção dos seus efeitos a contar do dia 17 de dezembro de 2019.

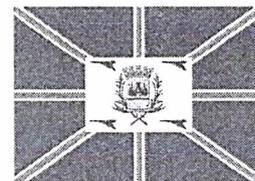
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 17 de fevereiro de 2020.

Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito

Carlos de Lima Barbosa
Secretário de Administração



PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente e Senhores Vereadores!

Estamos encaminhando para apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei identificado pela ementa “Autoriza a celebração de convênio/termos aditivos com a Superintendência Regional do Trabalho em Minas Gerais, para os fins que menciona, dando outras providências.”

O convênio que o Município de Araguari havia celebrado com a então Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais, autorizado pela Lei n 5459, de 12 de dezembro de 2014, já escoou o seu prazo de vigência, e após tratativas recíprocas chegou-se à conclusão da necessidade de continuar a parceria de cooperação, para manter em funcionamento em nossa cidade o aludido Órgão que presta relevantes serviços para a população, para tanto é preciso celebrar novo ajuste.

O convênio a ser celebrado tem como objeto a continuidade da cessão de uso à SRTb/MG, sem ônus, do imóvel situado em Araguari/MG na Avenida Coronel Teodolino Pereira Araújo, nº 2.150, centro, onde encontra-se instalada e funcionando a Agência Regional do Trabalho em Araguari, objetivando com isso o atendimento da população e desenvolvimento das atividades institucionais da Secretaria do Trabalho – STRAB – ME, no nosso Município.

Para tanto, elaboramos este Projeto de Lei que submetemos ao apreço de Vossas Excelências, ao alcance de autorização para celebrarmos com a Superintendência Regional do Trabalho em Minas Gerais, o correlato convênio nos moldes da minuta anexa.

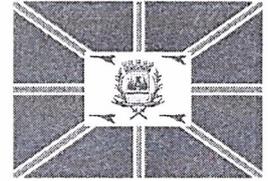
Assim sendo, solicitamos aos Ilustres Edis que aprovem o presente Projeto de Lei, nos termos em que se encontra redigido, e que o façam em regime de urgência, com dispensa dos interstícios regimentais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais,
em 17 de fevereiro de 2020.

Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito



PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



CONVÊNIO DE CESSÃO GRATUITA DE USO DE IMÓVEL

TERMO DE CONVÊNIO Nº ___/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS, E DE OUTRO LADO O MUNICÍPIO DE ARAGUARI/MG.

A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS – SRTb/MG, doravante denominada simplesmente CESSIONÁRIA, sediada à Rua Tamóios nº 596, Centro, na cidade de Belo Horizonte/MG, CNPJ/MF sob o nº 23.612.685/0036-52, neste ato representada pelo Superintendente Regional do Trabalho o Sr. JOÃO CARLOS GONTIJO DE AMORIM, portador da Carteira de Identidade nº MG-517.741, e CPF nº 162.017.016-72, e do outro lado o MUNICÍPIO DE ARAGUARI, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, doravante denominado simplesmente CEDENTE, sediado na Praça Gaioso Neves nº 129, Bairro Goiás, Araguari - MG CNPJ/MF sob o nº 16.829.640/0001-49, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. MARCOS COELHO DE CARVALHO, portador da Carteira de Identidade Registro Geral MG – 1.782.281, Instituto de Identificação do Estado de Minas Gerais, e CPF nº 123.220.676-87, RESOLVEM de comum acordo, celebrar o presente convênio de CESSÃO DE USO, nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem como objeto a continuidade da Cessão de Uso à SRTb/MG, sem ônus, do imóvel, situado em Araguari/MG no endereço Avenida Coronel Teodolino Pereira de Araújo, nº 2.150, centro, onde está instalada e em funcionamento a Agência Regional do Trabalho em Araguari, objetivando, com isso, a prestação dos serviços e ao desenvolvimento das atividades institucionais da Secretaria do Trabalho -STRAB – ME, no Município de Araguari.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CESSÃO, DA VIGÊNCIA

A CEDENTE cede a CESSIONÁRIA o uso gratuito do imóvel, objeto deste contrato pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar do dia (17/12/2019) e a terminar no dia (17/12/2024), ficando convalidados os atos praticados anteriormente à sua formalização.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO

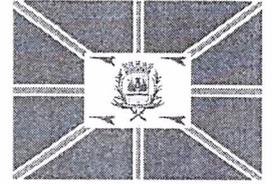
Finda a presente cessão de uso gratuito, o presente convênio poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo, a critério das partes.

CLÁUSULA QUARTA – DO ADITAMENTO

Este convênio poderá ser alterado objetivando o seu aprimoramento, mediante a celebração de termos aditivos.



PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO PARA DESOCUPAÇÃO

Se não for do interesse de uma ou de ambas as partes a prorrogação do convênio, a CESSIONÁRIA se compromete a desocupá-lo, o que será providenciado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da comunicação da CEDENTE ou da manifestação de desinteresse da CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA, DA CONSERVAÇÃO, DA UTILIZAÇÃO E DAS PENALIDADES NO USO DO IMÓVEL.

A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MG – CESSIONÁRIA, declara receber o imóvel em bom estado de conservação e asseio, com todos os seus pertences, acessórios e instalações em funcionamento e todos os equipamentos necessários ao desempenho das atividades da Agência Regional do Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CESSIONÁRIA obriga-se a manter em perfeito estado de conservação o imóvel cedido e a usá-lo exclusivamente para os fins estabelecidos na Cláusula Primeira deste convênio. Destarte, obriga-se a devolvê-lo em idênticas condições, ao final do convênio, ressalvadas as ocorrências de desgastes causados pelo uso normal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Utilizar o imóvel apenas para o fim avençado, sendo vedada a cessão parcial ou total do imóvel a terceiros, estranhos à avença ora firmada o que a tornará nula.

PARÁGRAFO TERCEIRO – É vedado a CESSIONÁRIA fazer qualquer alteração na estrutura do imóvel cedido, sem a prévia e expressa autorização da CEDENTE, sob pena de ser obrigada a repor os bens em seu estado anterior.

PARÁGRAFO QUARTO – A CESSIONÁRIA poderá, com autorização da CEDENTE, fazer pequenas adaptações internas, como colocação de divisórias, pequenas manutenções hidráulicas e elétricas, por exemplo, julgadas como necessárias para o bom funcionamento dos seus serviços.

PARÁGRAFO QUINTO – A CESSIONÁRIA não se responsabiliza pelos danos de qualquer espécie causados ao imóvel oriundos de caso fortuito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

O MUNICÍPIO DE ARAGUARI – CEDENTE, fornecerá a locação /cessão do imóvel para o funcionamento da Agência Regional do Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CEDENTE cederá servidores/estagiários para prestarem serviços na Agência Regional do Trabalho.

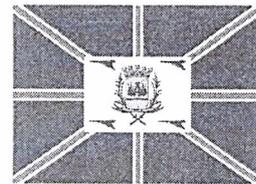
PARÁGRAFO SEGUNDO – O CEDENTE não pleiteará a restituição do imóvel cedido antes do prazo estipulado, salvo na ocorrência de motivos alheios à sua vontade.

CLÁUSULA OITAVA – DAS BENFEITORIAS

A realização de quaisquer benfeitorias por parte da CESSIONÁRIA, ainda que com a permissão do CEDENTE, não dará nenhum direito ao primeiro à indenização ficando tais benfeitorias como



**PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO**



parte do imóvel cedido, por ocasião da sua restituição ao CEDENTE e, por tal razão, não poderá a CESSIONÁRIA reter em seu poder o referido imóvel.

CLÁUSULA NONA – DAS DESPESAS DA CESSIONÁRIA

Fica a CESSIONÁRIA responsável por arcar com as despesas de:

- conservação e limpeza do imóvel;
- telefone;
- Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DESPESAS DO CEDENTE

O CEDENTE ficará responsável pelo fornecimento e quitação das despesas de:

- aluguel, tributos, contas de água, energia elétrica e vigilância eletrônica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os gastos com a execução deste convênio serão suportados pelas rubricas orçamentárias de nºs ..

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, pelo descumprimento de qualquer de suas obrigações ou condições pactuadas, pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que torne formal ou materialmente inexecutável, ou, ainda, por ato unilateral dos signatários, mediante aviso prévio daquele que se desinteressar, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As questões oriundas do presente convênio serão dirimidas pela Justiça Federal, Seção Judiciária em Minas Gerais (Foro de Belo Horizonte).

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente convênio de Cessão Gratuita de Uso de Imóvel, em 2 (duas) vias de igual teor, à vista de duas testemunhas, para documento comum.

Araguari/MG, de de 2020.

MARCOS COELHO DE CARVALHO
Prefeito Municipal de Araguari/MG.

JOÃO CARLOS GONTIJO DE AMORIM
Superintendente Regional do Trabalho em Minas Gerais.

Testemunhas:

1)

2)

PUBLICIDADE

www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 5459, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014.

"AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO/TERMOS ADITIVOS COM A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS, PARA OS FINS QUE MENCIONA, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Araguari, sob a representação do Chefe do Executivo, autorizado a celebrar convênio nos moldes do anexo único a esta Lei, com a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais, para os fins nele descritos.

Parágrafo Único - Poderá também o Chefe do Executivo Municipal, na representação deste Município, firmar os termos aditivos a que se refere o convênio mencionado no caput deste artigo.

Art. 2º Para a celebração do convênio a que se refere o art. 1º, desta Lei, deverá ser apresentado plano de trabalho conjuntamente pelo concedente e pela proponente, que conterá, no mínimo, as seguintes informações:

I - razões que justifiquem a celebração do convênio;

II - descrição completa do objeto a ser executado;

III - descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;

IV - etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;

V - declaração da proponente de que não está em situação de mora ou de inadimplência com o Tesouro Nacional ou junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, Direta e Indireta.

Art. 3º Correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal os gastos com a execução desta Lei que, revogadas as disposições em contrário, entra em vigor na data da sua publicação, com a produção dos seus efeitos a contar do dia 12 de agosto de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 12 de dezembro de 2014.

Raul José de Belém
Prefeito

Mirian de Lima
Secretária de Administração

TERMO DE CONVÊNIO Nº .../14, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS, E DE OUTRO LADO O MUNICÍPIO DE ARAGUARI.

A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS, inscrita no CNPJ sob o nº 37.115.367.0019-90, sediada na Rua Tamoios, nº 596, centro, Belo Horizonte, neste ato representada pelo Superintendente Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais, Hely Siqueira de Azevedo, inscrito no CPF nº 470.069.357-68, e do outro lado o MUNICÍPIO DE ARAGUARI, do Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 16.829.640/0001-49, com sede na Praça Gaioso Neves, nº 129, Bairro Goiás, representado pelo Prefeito Raul José de Belém, inscrito no CPF nº 954.394.041-04, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Por este Convênio o Município de Araguari continuará fornecendo, gratuitamente, à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais, o imóvel situado em Araguari/MG, na Avenida Coronel Teodolino Pereira de Araújo, nº 2.150, centro, onde está instalada a Agência do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

1) Compete à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais:

- a) utilizar o imóvel apenas para o fim avençado;
- b) manter em funcionamento nesta cidade a Agência do Trabalho e Emprego;

2) Compete ao Município de Araguari:

- a) Fornecer locação/cessão de espaço para o funcionamento da Agência do Trabalho e Emprego, responsabilizando-se por todas as despesas decorrentes, como tributos, contas de energia e água;
- b) ceder servidores/estagiários. para prestarem serviços na Agência local do Trabalho e Emprego;
- c) não pleitear a restituição do imóvel locado/cedido antes do prazo estipulado, salvo na ocorrência de motivos alheios à sua vontade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO

Passa a integrar o presente convênio após assinatura deste o respectivo Plano de Trabalho que será aprovado pelo Concedente.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará pelo prazo de cinco (5) anos, contados da sua assinatura, ficando convalidados os atos praticados anteriormente à sua formalização.

CLÁUSULA QUINTA - DO ADITAMENTO

Este Convênio poderá ser alterado objetivando o seu aprimoramento, mediante a celebração de termos aditivos.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os gastos com a execução deste Convênio serão suportados pelas rubricas orçamentárias de nºs 02.01.06.00.04.122.0002.20.2.116.3.3.90.36.00.00, 02.01.06.00.04.122.0002.17.2.015.3.1.90.11.00.00, 02.01.06.00.04.122.0002.17.2.015.3.3.90.36.00.00 - Secretaria Municipal de Administração e 02.01.08.00.12.122.0002.32.2.115.3.3.90.36.00.00 - Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O Convênio em tela poderá ser rescindido a qualquer momento pelo descumprimento de obrigação nele estipulada, ou por iniciativa de qualquer das partes, mediante notificação extrajudicial por escrito, de uma à outra parte, com antecedência mínima de sessenta dias.

CLÁUSULA OITAVA - REGÊNCIA JURÍDICA

A relação jurídica entre os partícipes rege-se pelas presentes cláusulas, pela Lei nº 8.666, de 21.06.93 e Lei Municipal nº ... de ... de ... de 2014, pelas normas de Direito Público, bem como, pelos princípios gerais de Direito Privado.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte - MG, para a dirimência de quaisquer questões oriundas da execução deste convênio ou de sua interpretação, podendo os casos omissos ser resolvidos por comum acordo das partes convenientes.

E, por estarem assim acordes, as partes assinam este Termo de Convênio, em 2 (duas) vias de igual teor, à vista de testemunhas, para documento comum.

Araguari (MG), ____ de _____ de 2014.

SUPERINTENDÊNCIA DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

Hely Siqueira de Azevedo
Superintendente Regional do Trabalho e Emprego

Raul José de Belém
Prefeito

TESTEMUNHAS:

1- Nome: Maria Terezinha Fernandes
CPF: 491.531.706-44

2 - Nome: Mirian de Lima
CPF: 595.842.466-15

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 04/03/2015

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.

PUBLICIDADE